

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 3.015, DE 2021

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para permitir ao candidato a habilitação apresentar exame de aptidão física revisional.

Autor: Deputado BIBO NUNES

Relator: Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame acrescenta o §8º ao art. 147 ao Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para permitir ao candidato a habilitação apresentar exame de aptidão física revisional.

Nesse contexto, o candidato considerado apto com restrições em exame de aptidão física, em cuja habilitação constam observações relacionadas a restrições para condução, passa a poder apresentar novo exame realizado por perito especialista em medicina do tráfego, a título de revisão da restrição imposta pelo examinador.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, Viação e Transportes e Constituição e Justiça e de Cidadania, a última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219451959300>

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise objetiva modificar o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), ao alterar a redação do art. 147, que passa a vigorar com a inclusão de um parágrafo de modo a dispor que o candidato considerado apto com restrições em exame de aptidão física, em cuja habilitação constam observações relacionadas a restrições para condução, passe a poder apresentar novo exame realizado por perito especialista em medicina do tráfego, a título de revisão da restrição imposta pelo examinador.

Nesse quadro, sabemos que o CTB define adequados requisitos relacionados a exames de aptidão física, renovados regularmente, de forma a assegurar que os condutores habilitados tenham as condições motoras mínimas exigidas para uma segura direção. Além disso, a legislação de trânsito do País determina o uso obrigatório de adaptações veiculares, com consequente reforço à inclusão das pessoas com deficiência como efetivos usuários do nosso sistema de trânsito.

No entanto, estamos plenamente de acordo com a proposta do Autor do projeto, quando este relata que:

“a maneira como se operacionaliza esse direito atualmente pode, em alguns casos, gerar transtornos à pessoa com deficiência candidata à habilitação. Por se tratar de serviço público, os exames físicos são executados por médicos credenciados pelos órgãos de trânsito. Trata-se de profissionais que não conhecem o histórico do paciente, de sua



lesão ou deficiência e ignoram detalhes das habilidades desenvolvidas pela pessoa e da maneira como ela lida com a deficiência e com as barreiras que enfrenta no dia a dia.”

Portanto, pensamos ser totalmente válida a mudança na legislação para que as adaptações veiculares possam ser verdadeiramente as ideais para aquele candidato, o que ocasionará mais conforto e segurança.

Por fim, este projeto de lei acertadamente objetiva proporcionar à pessoa com deficiência a alternativa de passar por uma avaliação mais detalhada e eficaz, que permita a adoção de adaptações que se adequem melhor à deficiência que possui.

Pelo exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela aprovação do PL nº 3.015, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO
Relator

